ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 058/93 **Data** 24 / 09 / 1993

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ia:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/93

to:- CRIA CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO (CC) OU FG, RECLASSIFICA FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 04 / 10 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.09.1993

PROTOCOLO: 24.09.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 28.09.1993

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 04.10.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 001

OF.CAM.Nº 058/93 ERECHIM, RS., 24 DE SETEMBRO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **PROJETO DE LEI Nº 036/93**, que cria cargos de provimento em Comissão (CC) ou (FG), reclassifica Funções Gratificadas e dá outras providências.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e dos Nobres Senhores Vereadores as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 058/93 Data 24/09/93
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 28 SETEMBRO 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 04/10/1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

EXMO. SR.
VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 1002

PROJETO DE LEI Nº 036/93

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC) OU FG, RECLASSIFICA FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão (CC) ou Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração da Autoridade Municipal, com os valores abaixo especificados, base agosto de 1993:

a) Um cargo de Supervisor Geral da Secretaria Municipal de Obras ..... CR$ 63.000,00
b) Quatro Cargos de Agente Comunitário de Saúde ..... CR$ 12.050,00

Parágrafo único - O valor da Função Gratificada é variável, considerando-se que a soma do vencimento básico de origem do Servidor com o valor da FG não poderá ultrapassar a remuneração correspondente ao Cargo em Comissão de igual nível.

Art. 2º - A Função Gratificada do Encarregado das Análises de Projetos passa a corresponder à FG 5 e a Função Gratificada do Encarregado dos Serviços Internos da Secretaria Municipal de Administração à FG 2.

Parágrafo único - No mês de agosto de 1993, a FG 5 corresponde ao valor de CR$ 16.909,00.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 24 DE SETEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

SENHORES VEREADORES:

Visando ajustar os serviços às reais necessidades, e, para tanto, contar com os recursos humanos indispensáveis, é imprescindível a adequação de algumas funções, em áreas específicas, razão porque, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que por seu conteúdo se explica.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER

Prefeito Municipal

004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 058/93

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/93

EMENTA: CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC) OU FG, RECLASSIFICA FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após a análise da documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Executivo, os integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunidos em conjunto opinaram pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, pois a mesma está devidamente amparada na Legislação vigente.

Encaminhamos ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 01 DE OUTUBRO DE 1.993

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 01/10/93
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 04/10/93
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

131/93 - ZB Erechim, 05 de Outubro de 1.993.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de V. Sa., que em data de 04 de Outubro/93, esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária em cuja oportunidade tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e cujas cópias estão anexadas ao presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/93 - Cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Erechim.
APROVADO COM EMENDA.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 032/93 - Altera para 80% o percentual previsto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 2499 de 09 de Dezembro de 1.992.
APROVADO.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/93 - Autoriza o Poder Executivo a anuir com transferência de imóvel, gravado com cláusula de reversão.
APROVADO.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/93 - Consolida critérios para a eleição dos Diretores de Escolas Municipais.
APROVADO.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/93 - Cria Cargos de Provimento em Comissão (CC) ou FG, relcassifica Funções Gratificadas e dá outras providências.
APROVADO.

Sendo o que se oferece para o momento renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2562, DE 05 DE OUTUBRO DE 1993.

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC) OU FG, RECLASSIFICA FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão (CC) ou Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração da Autoridade Municipal, com os valores abaixo especificados, base agosto de 1993:

a) Um cargo de Supervisor Geral da Secretaria Municipal de Obras ..... CR$ 63.000,00

b) Quatro Cargos de Agente Comunitário de Saúde ..... CR$ 12.050,00

Parágrafo Único - O valor da Função Gratificada é variável, considerando-se que a soma do vencimento básico de origem do Servidor com o valor da FG não poderá ultrapassar a remuneração correspondente ao Cargo em Comissão de igual nível.

Art. 2º - A Função Gratificada do Encarregado das Análises de Projetos passa a corresponder à FG 5 e a Função Gratificada do Encarregado dos Serviços Internos da Secretaria Municipal de Administração à FG 2.

Parágrafo Único - No mês de agosto de 1993, a FG 5 corresponde ao valor de CR$ 16.909,00.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 05 DE OUTUBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração